

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

## Relatório Trabalhista

Nº 049

18/06/2024

### Sumário:

- **GUeltas - NATUREZA JURÍDICA - GENERALIDADES**
- **NORMAS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - LIVRO XII - CUMPRIMENTO DE DECISÕES DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**
- **AUXÍLIO-INCLUSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE**



### **GUeltas - NATUREZA JURÍDICA GENERALIDADES**

As gueltas são prêmios pagos por fornecedores a empregados de terceiros como incentivo para aumentar as vendas. Originárias do mercado farmacêutico na década de 60, onde balconistas recebiam comissões diretamente dos laboratórios farmacêuticos, essa prática se expandiu para diversos setores do comércio. Neste artigo, exploraremos a natureza jurídica das gueltas, suas semelhanças com gorjetas, e a polêmica sobre seu caráter salarial.

#### **Origem e Conceito das Gueltas**

As gueltas surgiram no mercado farmacêutico, onde os balconistas ganhavam comissões dos laboratórios baseadas nas vendas de medicamentos. Essa prática evoluiu e se tornou comum em muitos ramos do comércio, onde fornecedores recompensam empregados de lojas que promovem seus produtos.

#### **Exemplo Prático**

Imagine um vendedor de uma loja de eletrodomésticos que recebe um prêmio em dinheiro de um fabricante de televisores por vender um determinado número de unidades daquele modelo específico. Esse prêmio é uma guelta.

#### **Semelhanças com Gorjetas**

As gueltas são semelhantes às gorjetas porque ambas envolvem valores pagos por terceiros, fora da relação trabalhista direta. No caso das gueltas, o pagamento é feito pelos fornecedores, enquanto as gorjetas são pagas pelos clientes.

#### **Exemplo Prático**

Um garçom que recebe gorjetas dos clientes por um bom serviço está em situação similar ao vendedor que recebe gueltas de um fornecedor por vender seus produtos. Em ambos os casos, o dinheiro vem de uma fonte externa à empresa empregadora.

### **A Polêmica sobre a Natureza Jurídica**

A discussão sobre a natureza jurídica das gueltas gira em torno de sua inclusão ou não como parte do salário. Muitos argumentam que, por serem pagas por terceiros, as gueltas não devem ser consideradas salário. Os tribunais brasileiros têm, em várias ocasiões, sustentado essa visão, como exemplificado pela decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

*"A parcela denominada guelta não tem natureza salarial quando a prova dos autos sinaliza que era quitada pelos fornecedores no intuito de fomentar as vendas de seus produtos comercializados no estabelecimento comercial da reclamada..." (RO/16159/02 – TRT 3ª R – 7ª Turma — relator juiz Manoel Barbosa da Silva — DJMG 18-02-03).*

Por outro lado, há quem defenda que, analogamente às gorjetas, as gueltas deveriam ser incluídas no salário, conforme o artigo 457 da CLT.

### **Quando as Gueltas Podem Ser Consideradas Salário**

As gueltas são consideradas parte da remuneração do empregado apenas quando a empresa empregadora interfere no processo de premiação. Essa interferência pode incluir consentir com a prática, intermediar o repasse das bonificações, negociar diretamente com o fornecedor, ou controlar a distribuição das gueltas.

#### **Exemplo Prático**

Se uma loja de roupas não apenas permite que seus vendedores recebam gueltas, mas também coleta os valores dos fornecedores e os distribui aos vendedores conforme suas vendas, essas gueltas podem ser consideradas parte do salário desses vendedores.

### **Conclusão**

#### **A Importância da Não Interferência do Empregador**

Para evitar que as gueltas sejam consideradas salário, é crucial que o empregador não intervenha no processo de bonificação. A relação deve ser exclusivamente entre o fornecedor e o empregado. Assim, os empregadores devem se manter distantes desse acordo para garantir que as gueltas continuem sendo vistas como um incentivo externo e não como parte da remuneração oficial.

#### **Exemplo Prático**

Uma rede de supermercados pode permitir que seus caixas recebam gueltas de marcas de chocolates por venderem grandes quantidades desses produtos. No entanto, se a rede de supermercados não se envolver no processo de pagamento dessas gueltas, apenas permitindo que os caixas recebam diretamente dos fornecedores, essas gueltas não serão consideradas parte do salário.

Compreender a natureza jurídica das gueltas é essencial para gestores de recursos humanos, a fim de garantir práticas transparentes e conformes com a legislação trabalhista. Evitar a intervenção direta no processo de bonificação assegura que as gueltas mantenham seu caráter original de incentivo externo.



## **NORMAS PROCEDIMENTAIS EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - LIVRO XII - CUMPRIMENTO DE DECISÕES DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**

**A Portaria Conjunta nº 94, de 03/06/24, DOU de 17/06/24, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, aprovou o Livro XII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina sobre o cumprimento de decisões de Ações Civis Públicas - ACPs no âmbito do INSS. Na íntegra:**

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta no processo SEI nº 35014.450695/2023-05, resolvem:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Livro XII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina sobre o cumprimento de decisões de Ações Cíveis Públicas-ACPs no âmbito do INSS, complementares à Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022.

**Art. 2º** - Ficam revogados os seguintes normativos:

- I - Memorando-Circular Conjunto Nº 34/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 24 de julho de 2012;
- II - Memorando-Circular Conjunto Nº 45 DIRBEN/PFE/INSS, de 17 de novembro de 2014;
- III - Memorando-Circular Conjunto Nº 12/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 29 de março de 2018;
- IV - Portaria Conjunta Nº 12/DIRBEN/PFE/INSS, de 19 de maio de 2020;
- V - Ofício-Circular Interinstitucional Nº 3/SPMF-ME/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 24 de julho de 2019;
- VI - Portaria Conjunta Nº 7/DIRBEN/PFE/INSS, de 9 de abril de 2020;
- VII - Portaria Conjunta Nº 4/DIRBEN/PFE/INSS, de 5 de março de 2020;
- VIII - Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/ INSS Nº 72, de 16 de dezembro de 2022;
- IX - Portaria DIRBEN/PFE/INSS Nº 78, de 11 de abril de 2023;
- X - Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.167, de 28 de setembro de 2023;
- XI - Portaria Conjunta DIRBEN/PFE-INSS/INSS Nº 61, de 25 de Abril de 2022;
- XII - Memorando-Circular Nº 23 DIRBEN/CGRDPB, de 25 de maio de 2010;
- XIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 5 de novembro de 2008;
- XIV - Instrução Normativa Nº 9, de 8 de agosto de 2006;
- XV - Instrução Normativa Nº 106 INSS/DC, de 14 de abril de 2004;
- XVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 47 /DIRBEN/PFE/INSS, de 31 de agosto de 2016;
- XVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 37 /DIRBEN/PFE/INSS, de 8 de agosto de 2018;
- XVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 34 /DIRBEN/PFE/INSS, de 19 de julho de 2018;
- XIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 55 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 26 de novembro de 2018;
- XX - Memorando-Circular Conjunto Nº 22 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 24 de julho de 2013;
- XXI - Memorando-Circular Conjunto Nº 55 /DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 27 de outubro de 2016;
- XXII - Memorando-Circular Conjunto Nº 49 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 30 de novembro de 2012;
- XXIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 15 /DIRBEN/PFE/INSS, de 24 de fevereiro de 2016;
- XXIV - Memorando-Circular Nº 31 /DIRBEN/INSS, de 6 de julho de 2016;
- XXV - Memorando-Circular Conjunto Nº 11 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 28 de abril de 2017;
- XXVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 48 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 13 de dezembro de 2017;
- XXVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 40 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 9 de novembro de 2017;
- XXVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 39 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de, 14 de agosto de 2018;
- XXIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 36 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 17 de julho de 2015;
- XXX - Memorando-Circular Conjunto Nº 33 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 29 de junho de 2016;
- XXXI - Memorando-Circular Conjunto Nº 54 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 29 de setembro de 2016;
- XXXII - Memorando-Circular Conjunto Nº 32 DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS de 1º de novembro de 2011;
- XXXIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 3 DIRSAT/DIRBEN/PFE/INSS, de 27 de fevereiro de 2014;
- XXXIV - Memorando-Circular Conjunto Nº 40 /DIRBEN/PFE/DIRSAT/INSS, de 29 de outubro de 2014;
- XXXV - Memorando-Circular Conjunto Nº 61 /DIRBEN/PFE/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 4 de dezembro de 2015;
- XXXVI - Memorando-Conjunta Nº 2 /DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 7 de agosto de 2014;
- XXXVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 58 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 16 de novembro de 2016;
- XXXVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 15 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 13 de abril de 2018;
- XXXIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 62 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 30 de novembro de 2016;
- XL - Portaria Conjunta Nº 2/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 07 de fevereiro de 2020;
- XLI - Memorando-Circular Conjunto Nº 4 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 16 de janeiro de 2017;
- XLII - Memorando-Circular Conjunto Nº 43 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 19 de agosto de 2015;
- XLIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 18 DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de junho de 2011;
- XLIV - Memorando-Circular Conjunto Nº 5 DIRBEN/DIRSAT/PFE/INSS, de 20 de fevereiro de 2013;
- XLV - Memorando-Circular Conjunto Nº 9 /DIRBEN/ PFE/INSS, de 27 de janeiro de 2016;
- XLVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 13 DIRBEN/PFE/INSS, de 9 de maio de 2017;
- XLVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 14 DIRBEN/PFE/INSS, de 29 de abril de 2013;
- XLVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 17 DIRBEN/PFEINSS, de 28 de março de 2012;
- XLIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 24 DIRBEN/PFE/INSS, de 4 de agosto de 2011;
- L - Memorando-Circular Conjunto Nº 14 /DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de março de 2015;
- LI - Memorando-Circular Conjunto Nº 27 DIRBEN/PFE/INSS, de 2 de setembro de 2014;
- LII - Memorando-Circular Conjunto Nº 51 DIRBEN/PFE/INSS, de 28 de dezembro de 2012;
- LIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 11 DIRBEN/PFE/INSS, de 19 de março de 2015;

LIV - Portaria Conjunta Nº 22/DIRBEN/PFE/INSS, de 15 de dezembro de 2020;  
LV - Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS Nº 35, de 17 de maio de 2021;  
LVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 18 /DIRBEN/PFE/INSS, de 13 de maio de 2015;  
LVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 44 /DIRBEN/PFE/INSS, de 31 de agosto de 2015;  
LVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 53 /DIRBEN/PFE/INSS, de 26 de outubro de 2015;  
LIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 59 /DIRBEN/PFE/INSS, de 27 de novembro de 2015;  
LX - Memorando-Circular Conjunto Nº 62 /DIRBEN/PFE/INSS, de 4 de dezembro de 2015;  
LXI - Memorando-Circular Conjunto Nº 48 /DIRBEN/PFE/INSS, de 31 de agosto de 2016;  
LXII - Memorando-Circular Conjunto Nº 42/DIRBEN/PFE/INSS, de 17 de novembro de 2017;  
LXIII - Ofício-Circular Conjunto Nº 26 /DIRBEN/PFE/INSS, de 23 de maio de 2019;  
LXIV - Portaria Conjunta Nº 15/DIRBEN/PFE/INSS, de 13 de julho de 2020;  
LXV - Ofício-Circular Conjunto Nº 16 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 22 de março de 2019;  
LXVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 48 DIRBEN/PFE/INSS, de 27 de novembro de 2012;  
LXVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 33 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 26 de setembro de 2017;  
LXVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 7 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 22 de março de 2018;  
LXIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 22 /DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de julho de 2014;  
LXX - Memorando-Circular Conjunto Nº 3 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 30 de janeiro de 2019;  
LXXI - Ofício-Circular Conjunto Nº 23 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 30 de abril de 2019;  
LXXII - Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS Nº 86, de 4 de agosto de 2023;  
LXXIII - Portaria PRES/INSS Nº 1.341, de 20 de agosto de 2021;  
LXXIV - Portaria PRES/INSS Nº 1.392, de 10 de dezembro de 2021;  
LXXV - Portaria PRES/INSS Nº 1.495, de 9 de setembro de 2022;  
LXXVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 41 /DIRBEN/PFE/INSS, de 3 de novembro de 2014;  
LXXVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 29 /DIRBEN/PFE/INSS, de 17 de junho de 2016;  
LXXVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 45 DIRBEN/PFE/INSS, de 30 de novembro de 2017;  
LXXIX - Ofício-Circular Conjunto Nº 11 /DIRBEN/PFE/DIRAT/INSS, de 27 de fevereiro de 2019;  
LXXX - Memorando-Circular Conjunto Nº 64 / DIRBEN/DGP/PFE/INSS, de 13 de dezembro de 2016;  
LXXXI - Memorando-Circular Conjunto Nº 20 /DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 10 de maio de 2018;  
LXXXII - Memorando-Circular Conjunto Nº 36 /DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 27 de julho de 2018;  
LXXXIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 41 /DIRBEN/DIRAT/PFE/DIRSAT/INSS, de 13 de novembro de 2017;  
LXXXIV - Ofício-Circular Interinstitucional Conjunto Nº 1 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS/SPMF-ME, de 30 de maio de 2019;  
LXXXV - Resolução Nº 302 /PRES/INSS, de 21 de maio de 2013;  
LXXXVI - Resolução Nº 523/PRES/INSS, de 12 de fevereiro de 2016;  
LXXXVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 17 DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 12 de junho de 2013;  
LXXXVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 29 /DIRBEN/PFE/DIRAT/DIRSAT/INSS, de 18 de maio de 2012;  
LXXXIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 30 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014;  
XC - Memorando-Circular Nº 13 /PRES/INSS, de 26 de abril de 2016;  
XCI - Resolução Nº 202 /PRES/INSS, de 17 de maio de 2012;  
XCII - Resolução Nº 278 /PRES/INSS, de 21 de março de 2013;  
XCIII - Resolução Nº 325 PRES/INSS, de 1º de agosto de 2013;  
XCIV - Resolução PRES/INSS Nº 380, 22 de janeiro de 2014;  
XCV - Memorando-Circular Conjunto Nº 16 /DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 22 de abril de 2014;  
XCVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 33 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014;  
XCVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 32 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 1º de julho de 2015;  
XCVIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 25 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 3 de setembro de 2013;  
XCIX - Memorando-Circular Conjunto Nº 32 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014;  
C - Resolução Nº 280 /PRES/INSS, de 1º de abril de 2013;  
CI - Resolução Nº 387 /PRES/INSS, de 13 de fevereiro de 2014;  
CII - Resolução Nº 430 /PRES/INSS, de 21 de julho de 2014;  
CIII - Memorando-Circular Conjunto Nº 4 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 22 de janeiro de 2015;  
CIV - Memorando-Circular Conjunto Nº 67 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 30 de dezembro de 2015;  
CV - Memorando-Circular Conjunto Nº 11 /DIRSAT/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 8 de dezembro de 2015;  
CVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 22 /DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 25 de maio de 2018;  
CVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 11 /DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 28 de março de 2018;  
CVIII - Portaria DIRBEN/INSS Nº 928, de 24 de setembro de 2021;  
CIX - Portaria DIRBEN/INSS Nº 927, de 24 de setembro de 2021;  
CX - Portaria DIRBEN/INSS Nº 964, de 28 de dezembro de 2021;  
CXI - Memorando-Circular Conjunto Nº 42 /DIRBEN/PFE/INSS, de 24 de setembro de 2018;  
CXII - Resolução Nº 268 PRES/INSS, de 24 de janeiro de 2013;  
CXIII - Portaria DIRBEN/INSS Nº 905, de 6 de julho de 2021;  
CXIV - Memorando-Circular Conjunto Nº 3 /DIRBEN/PFE/INSS, de 12 de janeiro de 2016;  
CXV - Memorando-Circular Conjunto Nº 37 /DIRBEN/PFE/INSS, de 13 de julho de 2016;  
CXVI - Memorando-Circular Conjunto Nº 17 /DIRBEN/PFE/INSS, de 21 de junho de 2017;  
CXVII - Memorando-Circular Conjunto Nº 16 DIRBEN/PFE/INSS, de 7 de dezembro de 2007;  
CXVIII - Ofício-Circular Interinstitucional Conjunto Nº 2 /DIRBEN/PFE/INSS/SPMF-ME, de 28 de junho de 2019;  
CXIX - Memorando-Circular Nº 18 /DIRBEN/INSS, de 26 de abril de 2016;  
CXX - Memorando-Circular Conjunto Nº 9 /DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 18 de fevereiro de 2019;

CXXI - Memorando-Circular Conjunto N° 46 DIRBEN/PFE/INSS, de 8 de setembro de 2015;  
CXXII - Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS N° 45, de 27 de julho de 2021;  
CXXIII - Memorando-Circular Conjunto N° 14 /DIRBEN/PFE/INSS, de 17 de fevereiro de 2016;  
CXXIV - Resolução N° 135/INSS/PRES, de 28 de dezembro de 2010;  
CXXV - Memorando-Circular N° 59 DIRBEN/INSS, de 26 de dezembro de 2016;  
CXXVI - Memorando-Circular Conjunto N° 31 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014;  
CXXVII - Memorando-Circular Conjunto N° 11 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 21 de março de 2013;  
CXXVIII - Resolução N° 326/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2013;  
CXXIX - Memorando-Circular N° 34 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 10 de setembro de 2014;  
CXXX - Memorando-Circular Conjunto N° 5 /DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 14 de fevereiro de 2014;  
CXXXI - Memorando-Circular Conjunto N° 32 /DIRBEN/DIRSAT/DIRAT/PFE/INSS, de 17 de julho de 2018;  
CXXXII - Portaria Conjunta DIRBEN/PFE/INSS N° 87, de 2 de outubro de 2023;  
CXXXIII - Memorando-Circular N° 46 DIRBEN/CGBENEF, de 12 de novembro de 2008;  
CXXXIV - Portaria Conjunta DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS N° 28, de 19 de março de 2021;  
CXXXV - Portaria Conjunta N° 44 DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 26 de julho de 2021;  
CXXXVI - Memorando-Circular N° 35 DIRBEN/INSS, de 23 de outubro de 2014;  
CXXXVII - Ofício-Circular DIRBEN/INSS N° 4, de 30 de janeiro de 2024;  
CXXXVIII - Memorando-Circular Conjunto N° 25/ DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 3 de junho de 2016;  
CXXXIX - Memorando-Circular Conjunto N° 39/ DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 20 de julho de 2016;  
CXL - Memorando-Circular Conjunto N° 21/ DIRBEN/PFE/INSS, de 15 de abril de 2010;  
CXLI - Memorando-Circular Conjunto N° 10/ CGRD/DIRBEN/INSS, de 17 de setembro de 2010;  
CXLII - Memorando-Circular N° 39/ DIRBEN/INSS, de 23 de novembro de 2012;  
CXLIII - Memorando-Circular Conjunto N° 1/DIRBEN/DIRAT/DIRSAT/PFE/INSS, de 25 de janeiro de 2013;  
CXLIV - Memorando-Circular N° 38 DIRBEN/INSS Em, 4 de novembro de 2013;  
CXLV - Memorando-Circular N° 41 /DIRBEN/INSS, de 6 de setembro de 2016;  
CXLVI - Memorando-Circular N° 61 /DIRBEN/INSS, de 29 de dezembro de 2016;  
CXLVII - Memorando-Circular N° 60 /DIRBEN/INSS, de 29 de dezembro de 2016;  
CXLVIII - Memorando-Circular N° 9 /DIRBEN/INSS, de 05 de março de 2018;  
CXLIX - Memorando-Circular N° 10 /DIRBEN/INSS, de 16 de março de 2018;  
CL - Memorando-Circular N° 18/ CGRDPB/DIRBEN/INSS, de 22 de agosto de 2011;  
CLI - Memorando-Circular N° 08/CGRD/DIRBEN/INSS, de 23 de novembro de 2011;  
CLII - Resolução N° 151/PRES/INSS, de 30 agosto de 2011;  
CLIII - Memorando-Circular Conjunto N° 25 /DIRBEN/PFE/INSS, de 31 de agosto de 2011; e  
CLIV - Memorando-Circular N° 29/DIRBEN/INSS, de 18 de outubro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS / Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão  
VIRGILIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO / Procurador-Geral da PFE/INSS

Nota: O respectivo arquivo encontra-se em formato imagem e está disponibilizado no seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-dirben/pfe/inss-n-94-de-3-de-junho-de-2024-566026290>



## **AUXÍLIO-INCLUSÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE**

**A Portaria n° 1.211, de 11/06/24, DOU de 17/06/24, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, alterou a Portaria n° 949, de 18/11/21, DOU de 19/11/21 (RT 092/2021), que dispôs sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência, quanto à aplicação da ACP n° 0006972-83.2012.4.01.3400 DF, de concessão de benefício assistencial previsto na Loas ao estrangeiro em situação regular no País. Na íntegra:**

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 35014.294046/2021-48 e 35014.363383/2021-92, resolve:

**Art. 1º** - Alterar a Portaria DIRBEN/INSS nº 949, de 18 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Aplicam-se ao requerimento do Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B 18) as Ações Cíveis Públicas vigentes para o Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência (B 87) em relação à avaliação do critério de miserabilidade, bem como a relativa à concessão de benefício assistencial previsto na Loas ao estrangeiro em situação regular no País, conforme decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0006972-83.2012.4.01.3400 DF". (NR)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS